

LEI Nº 1769 DE 03 DE ABRIL DE 2000.

“Reajusta os níveis de vencimento e proventos dos servidores do quadro de pessoal do Executivo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos e empregos do quadro geral de servidores do Poder Executivo, e do Magistério Público Municipal, reajuste salarial de 18% (dezoito por cento), calculados sobre os vencimentos do mês de Maio de 1999, a partir do mês de Abril de 2000.

ART. 2º - Os proventos dos servidores aposentados e pensionistas do Poder Executivo, serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual, previsto no artigo anterior.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 03 de abril de 2000.

PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal